



# *Município de Carapicuíba*

## **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 3.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.**

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos do Município de Carapicuíba, e dá outras providências .”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito Municipal de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano Diretor de Saneamento Ambiental de Resíduos Sólidos do Município de Carapicuíba em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Parágrafo Único** – Dependerá de Projeto de Lei específico, aprovado por 2/3 (dois terços) do Legislativo, a implementação das ações, programas, projetos e planos previstos no anexo de que trata o “caput” deste artigo.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 19 de Dezembro de 2.013.

**SERGIO RIBEIRO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos  
Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos**  
**Jurídicos**